Colóquio "Urbanismo Vertente Penal e Contra – Ordenacional"

A Engenharia ao Serviço da Justiça Penal. A Linguagem Técnica/Pericial e a sua Apreensão pelo Judiciário

José Matos e Silva - Eng.º Civil, Membro Conselheiro e Presidente do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Engenheiros

PREÂMBULO

AQUILO QUE IREI APRESENTAR CORRESPONDE A OPINIÕES ESTRICTAMENTE PESSOAIS, NÃO RESPONSABILIZANDO NEM A ORDEM DOS ENGENHEIROS NEM NENHUM DOS SEUS ÓRGÃOS

VOU APRESENTAR O RESULTADO DA MINHA EXPERIÊNCIA EM PRCESSOS JUDICIAIS E ARBITRAIS, NA MINHA QUALIDADE DE PERITO, QUER COMO *PERITO NOMEADO PELO TRIBUNAL*, QUER COMO *PERITO NOMEADO POR UMA PARTE*.

DA MINHA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE MAIS DE 45 ANOS DE ACTIVIDADE ININTERRUPTA, RESULTOU A OBTENÇÃO DOS *GRAUS DE ESPECIALISTA*, PELA ORDEM DOS ENGENHEIROS, *EM GEOTECNIA, ESTRUTURAS E DIRECÇÃO E GESTÃO DA CONSTRUÇÃO* (ATRAVÉS DE PROVAS CURRICULARES E DOCUMENTAIS) E DO *GRAU DE ESPECIALISTA EM GEOTECNIA*, PELOS INSTITUTOS POLITÉCNICOS DE LISBOA, LEIRIA E SETÚBAL (ATRAVÉS DE PROVAS PÚBLICAS), O QUE ME PERMITE ABORDAR ESTA TEMÁTICA COM PROFUNDO CONHECIMENTO DA MESMA.

UM DOS ASPECTOS A REFERIR, NO TOCANTE À LINGUAGEM TÉCNICA QUE, EM CERTA MEDIDA, DEVERIA SER CONHECIDA DE JUÍZES E ADVOGADOS, É QUE EXISTEM **DICIONÁRIOS** E **VOCABULÁRIOS TÉCNICOS** QUE PERMITEM, AOS INTERESSADOS, ACEDER A INFORMAÇÃO QUE LHES PODE SER ÚTIL. ATÉ EXISTEM LIVROS, COMO AQUELE QUE EU PUBLIQUEI HÁ DOIS ANOS, QUE PERMITEM CONHECER TERMOS TÉCNICOS EM INGLÊS E FRANCÊS, CORRELACIONANDO-OS COM A TERMINOLOGIA TÉCNICA EM PORTUGUÊS. EMBORA O TÍTULO PAREÇA QUE SE TRATA SÓ DE TERMOS GEOTÉCNICOS, TAMBÉM EXISTE NESTE LIVRO MUITA TERMINOLOGIA RELACIONADA COM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS.

JOSÉ MATOS E SILVA

VOCABULÁRIO PARA O PROJECTO GEOTÉCNICO

Português	**Inglês**	**Francês**
Inglês	**Português**	**Francês**
Francês	**Português**	**Inglês**

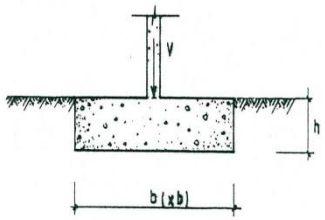

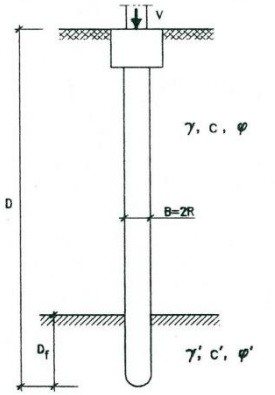

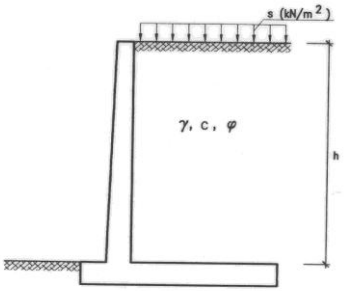

1.ª EDIÇÃO - OUTUBRO DE 2011

A PRIMEIRA QUESTÃO A EQUACIONAR É COMO SE DEVERÃO COMPORTAR OS *PERITOS NOMEADOS PELO TRIBUNAL* E OS *PERITOS NOMEADOS PELAS PARTES*, ADMITINDO QUE SE TRATA DUM COLÉGIO PERICIAL NO QUAL EXISTEM, PELOS MENOS, TRÊS PERITOS, UM NOMEADO PELO TRIBUNAL E OUTROS NOMEADOS POR CADA UMA DAS PARTES .

PENSAMOS QUE SÓ O *PERITO NOMEADO PELO TRIBUNAL* DEVE SER TOTALMENTE ISENTO NAS SUAS APRECIAÇÕES. OS *PERITOS NOMEADOS PELAS PARTES* DEVEM APORTAR, AO COLÉGIO PERICIAL, AS POSIÇÕES QUE, NUMA ÓPTICA ESTRITAMENTE TÉCNICA, CADA PARTE QUE OS NOMEOU PRETENDE VER DEFENDIDAS. OS PERITOS NOMEADOS POR CADA PARTE DEVEM COMPORTAR-SE COMO "*MANDATÁRIOS TÉCNICOS*" DAS PARTES, REPRESENTANDO A POSIÇÃO DESTAS NO COLÉGIO PERICIAL. A ÚNICA LIMITAÇÃO AO SEU COMPORTAMENTO SERÁ MANTER, SEMPRE, UMA COMPLETA HONESTIDADE INTELECTUAL, NÃO DEFENDENDO ASPECTOS QUE, TECNICAMENTE, SÃO INACEITÁVEIS.

A VANTAGEM DESTA POSIÇÃO É PERMITIR QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES, AO REDIGIREM OS RESPECTIVOS QUESITOS, O FAÇAM ACESSORADOS PELOS PERITOS QUE NOMEARAM, EVITANDO QUESITOS FORMULADOS, INADEQUADAMENTE, DUM PONTO DE VISTA TÉCNICO. UM EXEMPLO FREQUENTE É APARECEREM QUESITOS REFERINDO-SE A "*ESGOTOS FLUVIAIS*", TERMINOLOGIA INCORRECTA. FLUVIAL É APLICÁVEL A RIOS E NUNCA A REDES DE ESGOTOS QUE COLECTAM AS ÁGUAS DA CHUVA, OU SEJA, AS ÁGUAS PLUVIAIS. ASSIM, A TERMINOLOGIA CORRECTA SERÁ: "**ESGOTOS PLUVIAIS**".

VAMOS AGORA ELENCAR ALGUMAS DAS SITUAÇÕES, MAIS FREQUENTES, NOS TRIBUNAIS:

a) ACIDENTES DEVIDOS A **OBRAS DE CONTENÇÃO PERIFÉRICA E DE ESCAVAÇÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE CAVES;**

b) ACIDENTES DEVIDOS A ***OBRAS DE DEMOLIÇÃO DE PAREDES NO INTERIOR DE EDIFÍCIOS;***

c) ACIDENTES DEVIDOS AO **COLAPSO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS DUM EDIFÍCIO;**

d) ***ACIDENTES PROVOCADOS PELA ROTURA DE ESGOTOS;***

e) ACIDENTES DERIVADOS DO ***COLAPSO DE MUROS DE SUPORTE EXTERIORES A EDIFÍCIOS.***

OS ACIDENTES RESULTANTES DE OBRAS DE ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO PERIFÉRICA SÃO MUITO FREQUENTES.

RESULTAM *DA ADOPÇÃO DE SOLUÇÕES TECNICAMENTE POUCO RECOMENDÁVEIS*, QUANDO SE TRATA DA IMPLANTAÇÃO DE CAVES JUNTO A EDIFÍCIOS ANTIGOS, SENDO QUE ESTES OU NÃO TÊM CAVES OU TÊM UM NÚMERO DE CAVES MUITO INFERIOR ÀS DO NOVO EDIFÍCIO QUE SE PRETENDE CONSTRUIR.

NORMALMENTE OS PROBLEMAS ACONTECEM QUANDO SE UTILIZA A TECNOLOGIA DAS CORTINAS DO TIPO **"BERLIM DEFINITIVO",** OU **"MUNIQUE"** JUNTO A EDIFÍCIOS ANTIGOS ADJACENTES. NESTA TECNOLOGIA COMEÇA-SE POR SE PROCEDER À INSTALAÇÃO DE PERFIS METÁLICOS VERTICAIS, EM FUROS PREVIAMENTE REALIZADOS E, À MEDIDA QUE PROSSEGUE A ESCAVAÇÃO POR NÍVEIS SUCESSIVOS, VÃO-SE EXECUTANDO, EM CADA NÍVEL, PAINÉIS DE BETÃO ARMADO , PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS, ESTES ÚLTIMOS REALIZADOS APÓS A CONCLUSÃO DE TODOS OS PAINÉIS PRIMÁRIOS.

INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DUMA CORTINA DO TIPO "BERLIM DEFINITIVO OU MUNIQUE"

EXECUÇÃO DOS FUROS PARA COLOCAÇÃO DOS PERFIS METÁLICOS VERTICAIS

CONTENÇÃO PERIFÉRICA DO TIPO "*BERLIM DEFINITIVO OU MUNIQUE*", VENDO-SE OS PERFIS METÁLICOS VERTICAIS, UM NÍVEL SUPERIOR DE PAINÉIS JÁ BETONADO E UM NÍVEL INFERIOR DE PAINÉIS POR BETONAR. A PARTE INFERIOR DA ESCAVAÇÃO ESTÁ TOTALMENTE DESPROTEGIDA

COMO SE CONSTATA, PRIMEIRO ESCAVA-SE E, SÓ DEPOIS, SE BETONA. ESTE PROCEDIMENTO TEM, COMO CONSEQUÊNCIA, QUE AS FUNDAÇÕES DOS PRÉDIOS ADJACENTES, QUE ESTÃO MAIS ALTAS DO QUE O FUNDO DA ESCAVAÇÃO, PODEM FICAR DESAPOIADAS POIS O TERRENO QUE AS SUPORTA SOFRE UMA DESCOMPRESSÃO DEVIDO À ESCAVAÇÃO. A SITUAÇÃO AGRAVA-SE SE ESTIVERMOS NA PRESENÇA DE *SOLOS ARENOSOS* E DA *ÁGUA*.

ACIDENTE RESULTANTE DUMA CONTENÇÃO “BERLIM DEFINITIVO OU MUNIQUE”

CONSEQUÊNCIAS, PARA UM PRÉDIO ADJACENTE, DUMA CONTENÇÃO DO TIPO "BERLIM DEFINITIVO OU MUNIQUE"

PORTANTO, **NUNCA** SE DEVERÁ UTILIZAR A TECNOLOGIA DO TIPO "*BERLIM DEFINITIVO OU MUNIQUE*" QUANDO OCORRAM UMA (OU MAIS) DAS SEGUINTES CONDIÇÕES :

- **EXISTÊNCIA DE EDIFÍCIOS ADJACENTES, COM FUNDAÇÕES SITUADAS ACIMA DA COTA DO FUNDO DA ESCAVAÇÃO;**
- **EXISTÊNCIA DE ARRUAMENTOS ADJACENTES, COM TRÁFEGO INTENSO E COM PASSEIOS ESTREITOS,** O QUE ORIGINA QUE AS CARGAS DOS RODADOS DOS VEÍCULOS ESTEJAM APLICADAS PERTO DO PERÍMETRO DA ZONA A ESCAVAR;
- **QUANDO SE ESTEJA A TRABALHAR EM SOLOS ARENOSOS**;
- **QUANDO EXISTA UM NÍVEL AQUÍFERO SITUADO ACIMA DA COTA DO FUNDO DA ESCAVAÇÃO**.

PELO CONTRÁRIO, **PODE UTILIZAR-SE** A TECNOLOGIA DO TIPO "*BERLIM DEFINITIVO OU MUNIQUE*" OU DO TIPO "BERLIM PROVISÓRIO" QUANDO OCORRAM UMA (OU MAIS) DAS SEGUINTES CONDIÇÕES :

- ***NÃO* EXISTÊNCIA DE EDIFÍCIOS ADJACENTES, COM FUNDAÇÕES SITUADAS ACIMA DA COTA DO FUNDO DA ESCAVAÇÃO;**
- ***NÃO* EXISTÊNCIA DE ARRUAMENTOS ADJACENTES, COM TRÁFEGO INTENSO E COM PASSEIOS ESTREITOS;**
- **QUANDO SE ESTEJA A TRABALHAR EM SOLOS ARGILOSOS;**
- **QUANDO *NÃO* EXISTA UM NÍVEL AQUÍFERO SITUADO ACIMA DA COTA DO FUNDO DA ESCAVAÇÃO.**

CONTENÇÃO PERIFÉRICA DO TIPO "BERLIM PROVISÓRIO", ADEQUADA A UMA OBRA SEM EDIFÍCIOS ANTIGOS ADJACENTES

COMO DEVEM ACTUAR A POLÍCIA MUNICIPAL E OS JUÍZES PERANTE UMA SITUAÇÃO DE ACIDENTE, COM ESTES CONTORNOS, E UM PEDIDO DE EMBARGO À OBRA FORMULADO PELAS VÍTIMAS ?

A RESPOSTA É CLARA: **NUNCA DEVE SER DECRETADO O EMBARGO DA OBRA!**

E PORQUÊ? PORQUE PARAR UMA OBRA DESTAS NÃO FAZ PARAR O FENÓMENO DE INSTABILIDADE QUE SE CRIOU, OS MOVIMENTOS DO SOLO VÃO CONTINUAR E VÃO ORIGINAR MAIS DANOS! O QUE HÁ A FAZER É CORRIGIR, RAPIDAMENTE, O QUE FOI MAL EXECUTADO E PROSSEGUIR A OBRA DE FORMA CORRECTA PARA EVITAR MALES MAIORES.

SE HOUVER PERIGO PARA OS MORADORES DOS PRÉDIOS VIZINHOS, DEVERÁ PROCEDER-SE À EVACUAÇÃO DOS PRÉDIOS ACIDENTADOS. MAS COMO PROCEDEM AS AUTORIDADES EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS DESALOJADAS, PARA QUE ELAS POSSAM REGRESSAR ÀS SUAS CASAS? OBRIGANDO-OS A FAZER, PRIMEIRO E **POR SUA CONTA**, AS OBRAS DE REPARAÇÃO DOS DANOS NOS SEUS PRÉDIOS (DOS QUAIS ELES NÃO FORAM OS CAUSADORES) E, POSTERIORMENTE, PROMOVER UMA ACÇÃO JUDICIAL CONTRA OS RESPONSÁVEIS PELOS DANOS, DE MODO A RECLAMAR O SEU RESSARCIMENTO. É ESTA UMA POSIÇÃO JUSTA? SEGURAMENTE QUE NÃO! ADIANTE APRESENTAREMOS SUGESTÕES DE COMO ESTE ASSUNTO PODE SER, ADEQUADAMENTE, RESOLVIDO.

QUAL A FORMA ADEQUADA DE ACTUAR PARA EVITAR SITUAÇÕES DE ACIDENTE COMO AS QUE FORAM ANTERIORMENTE DESCRITAS?

ADOPTANDO PROCEDIMENTOS CORRECTOS, TANTO DUM *PONTO DE VISTA ADMINISTRATIVO* COMO *TÉCNOLÓGICO*.

DUM PONTO DE VISTA ADMINISTRATIVO NÃO AUTORIZAR O INÍCIO DUMA OBRA DE ESCAVAÇÃO SEM, PREVIAMENTE, **SE ELABORAR UM AUTO DE VISTORIA** DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM TODOS OS EDIFÍCIOS VIZINHOS. ESSE AUTO DEVE SER COMPLEMENTADO COM FOTOS ELUCIDATIVAS.

CURIOSAMENTE, ESTA PRÁTICA. QUE FACILITARIA O TRABALHO DE PERITOS E JUÍZES NA AVALIAÇÃO DE QUAIS OS DANOS PROVOCADOS PELA NOVA OBRA NOS PRÉDIOS ADJACENTES (COMPARANDO, NESSES PRÉDIOS, A SITUAÇÃO ANTERIOR À OBRA, COM A POSTERIOR À MESMA), NÃO CONSTA DAS EXIGÊNCIAS DAS AUTARQUIAS, NOMEADAMENTE DA DE LISBOA QUE TEM UMAS INTERESSANTES "*INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE ESCAVAÇÃO*" AS QUAIS, CONTUDO, SÃO OMISSAS NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DUMA **VISTORIA PRELIMINAR.** ESTA **DEVIA SER OBRIGATÓRIA PARA CONCEDER A RESPECTIVA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO**.

NO QUE SE REFERE AOS CORRECTOS PROCEDIMENTOS TECNOLÓGICOS, RECOMENDAMOS A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DAS "**PAREDES MOLDADAS NO SOLO**", A QUAL FOI INVENTADA EXACTAMENTE PARA SOLUCIONAR AS SITUAÇÕES EM QUE AS CORTINAS DO TIPO "BERLIM" NÃO TINHAM COMPORTAMENTO SATISFATÓRIO.

É UMA SOLUÇÃO EM QUE SE ESCAVAM SUCESSIVAS TRINCHEIRAS, DE PEQUENA ESPESSURA E DE COMPRIMENTO LIMITADO, E EM QUE A ESTABILIDADE DO SOLO DAS PAREDES DAS TRINCHEIRAS, DEPOIS DESTAS TEREM SIDO ESCAVADAS, É ASSEGURADO POR LAMAS (ARGILAS) DE CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: AS *LAMAS BENTONÍTICAS*, QUE SÃO TIXOTRÓPICAS.

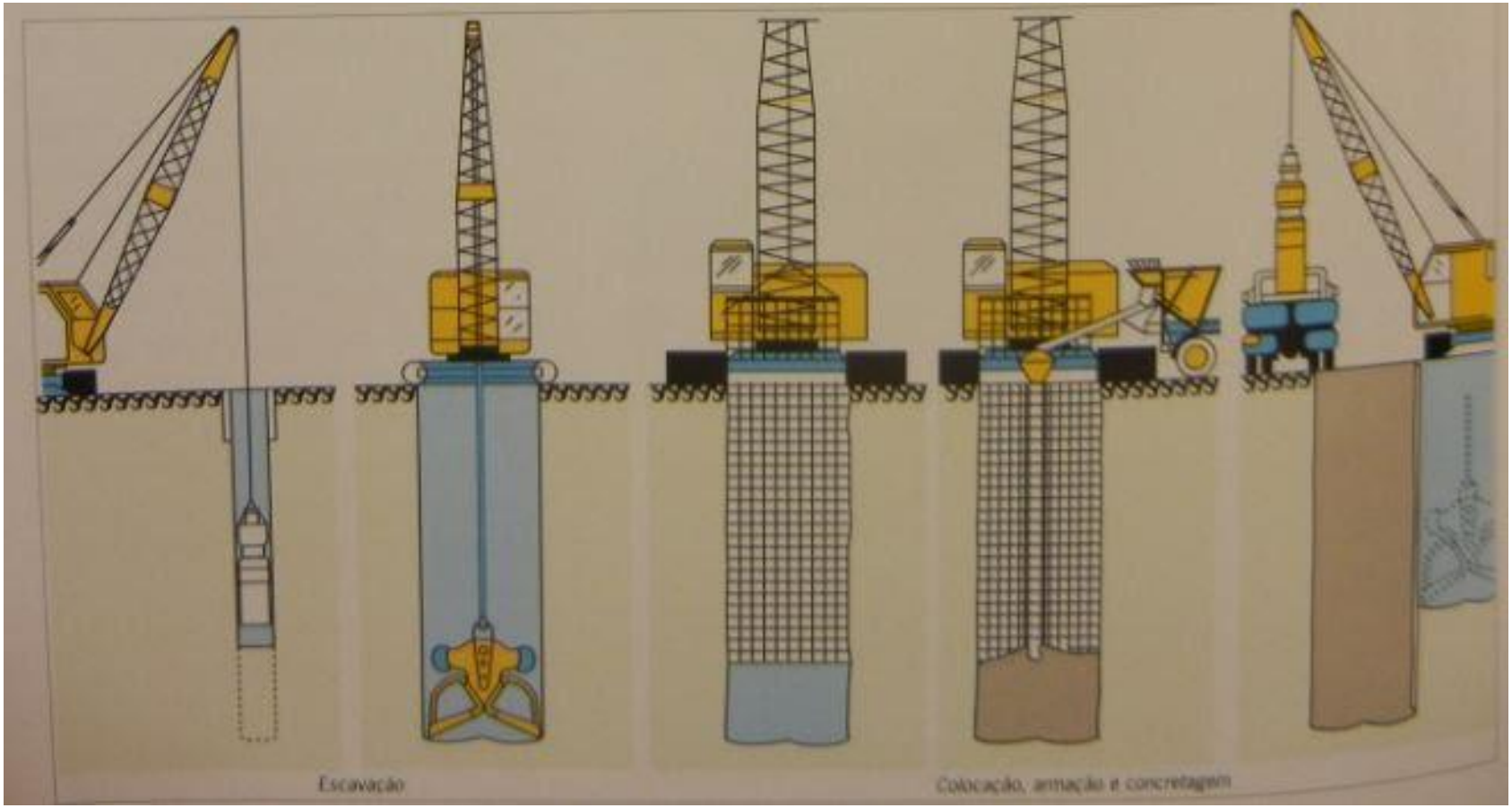

SEQUÊNCIA CONSTRUTIVA DUMA PAREDE DE BETÃO ARMADO, MOLDADA NO SOLO

EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DUMA PAREDE MOLDADA NO SOLO

FOTOGRAFIA DUMA PAREDE MOLDADA ANCORADA, COM 21,5M DE ALTURA

AS VANTAGENS DAS PAREDES MOLDADAS SÃO AS SEGUINTES:

- **A ESCAVAÇÃO PROCESSA-SE AO ABRIGO DUMA CORTINA DE BETÃO ARMADO, COM UMA ESPESSURA MÍNIMA DE 40 CENTÍMETROS, PELO QUE A DESCOMPRESSÃO DO TERRENO QUE SUPORTA AS FUNDAÇÕES DOS PRÉDIOS ADJACENTES É PRATICAMENTE DESPREZÁVEL, TAMBÉM NÃO AFECTANDO OS ARRUAMENTOS ENVOLVENTES;**
- **PERMITE TRABALHAR EM SOLOS ARENOSOS OU ARGILOSOS, COM OU SEM NÍVEL AQUÍFERO ACIMA DO FUNDO DA ESCAVAÇÃO;**
- **MINIMIZA OS IMPACTOS NEGATIVOS NOS PRÉDIOS ADJACENTES.**

PERGUNTAR-SE-À: SE EXISTE UMA SOLUÇÃO QUE PERMITE EVITAR PROBLEMAS PORQUE RAZÃO NÃO SE UTILIZA MAIS FREQUENTEMENTE? PORQUE OBRIGA A UM INVESTIMENTO EM EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, QUE A MAIORIA DOS EMPREITEIROS NÃO ESTÃO DISPOSTOS A PAGAR. MAS ENTÃO A PAREDE MOLDADA É UMA SOLUÇÃO MAIS CARA? SERÁ, SE CONSIDERARMOS APENAS O CUSTO DA EMPREITADA. MAS SE CONSIDERARMOS QUE O *CUSTO DUMA OBRA* É O SOMATÓRIO DO *VALOR DA EMPREITADA*, COM O *CUSTO DE REPARAÇÕES DE DANOS NA PRÓPRIA OBRA*, MAIS O *CUSTO DAS INDEMNIZAÇÕES A TERCEIROS*, A SOLUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS É A MAIS ECONÓMICA.

O ÚNICO INCONVENIENTE DUMA PAREDE MOLDADA É QUE NECESSITA, POR RAZÕES TECNOLÓGICAS, DUMA ESPESSURA MÍNIMA DE 40 CENTÍMETROS, QUANDO UMA CORTINA DO TIPO "BERLIM" PODE TER ESPESSURAS DA ORDEM DOS 25 CM, O QUE PERMITE UM GANHO NA ÁREA ÚTIL DUM ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO.

A FORMA DE EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS ATRÁS REFERIDAS, PARA QUEM FOI DESPEJADO POR O SEU PRÉDIO TER SIDO AFECTADO POR UMA OBRA DE ESCAVAÇÃO, SERIA O EMPREITEIRO SER OBRIGADO A MUNIR-SE DUMA GARANTIA BANCÁRIA "FIRST DEMAND" QUE PUDESSE SER IMEDIATAMENTE MOBILIZADA E QUE PERMITISSE A REPARAÇÃO DOS DANOS QUE POSSAM IMPEDIR O REGRESSO RÁPIDO DOS MORADORES ÀS SUAS HABITAÇÕES.

OUTROS DOS CASOS QUE, FREQUENTEMENTE, CHEGA AOS TRIBUNAIS, DECORRE DA ELIMINAÇÃO DE PAREDES (MESMO QUE NÃO ESTRUTURAIS) NUM ANDAR O QUE, REGRA GERAL, PROVOCA FENDILHAÇÃO NOS ANDARES SUPERIORES.

PARA SUPORTAR A PARTE SUPERIOR DAS PAREDES A ELIMINAR, COLOCAM-SE VIGAS PARA RESSALVAR OS NOVOS VÃOS A CRIAR, VIGAS QUE PODEM SER METÁLICAS, DE MADEIRA, DE BETÃO, ETC.

OS PROJECTISTAS ESQUECEM-SE QUE NÃO BASTA ESSAS VIGAS RESISTIREM AOS ESFORÇOS A QUE VÃO ESTAR SUJEITAS. *É PRECISO QUE NÃO SE DEFORMEM DEMASIADO,* PARA NÃO AFECTAREM, COM A SUA EXCESSIVA DEFORMAÇÃO, OS PISOS SUPERIORES.

VIGAS DE MADEIRA LAMELADA COLADA RESSALVANDO O VÃO DUMA PAREDE QUE FOI DEMOLIDA

CONCLUSÃO DA REMOÇÃO DA PAREDE E DA INSTALAÇÃO DAS VIGAS DE MADEIRA LAMELADA COLADA

PAREDE DUMA CASA DE BANHO COM FENDILHAÇÃO, NOS AZULEJOS, DECORRENTE DA REMOÇÃO DUMA PAREDE NO ANDAR INFERIOR

TAMBÉM, NESTE CASO, DEVERIA SER OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA OBRA, DUM AUTO DE VISTORIA A TODOS OS ANDARES SITUADOS SUPERIORMENTE ÀQUELE EM QUE SE IRÁ INTERVIR.

EM CASO DE PROBLEMAS, TAMBÉM NÃO É RECOMENDÁVEL PROCEDER AO EMBARGO DA OBRA, POIS É NECESSÁRIO ACTUAR IMEDIATAMENTE DE MODO A PREVENIR MALES MAIORES. PARAR A OBRA PODE NÃO SER, NECESSARIAMENTE, A MELHOR SOLUÇÃO.

VAMOS AGORA REFERIR UM CASO EM QUE OCORREU UM ACIDENTE DEVIDO AO COLAPSO DUM ELEMENTO ESTRUTURAL, OU SEJA, COLAPSOU UMA LAJE DE BETÃO ARMADO QUE ESTAVA EM EXECUÇÃO. A LAJE EM CAUSA ERA A PRIMEIRA QUE TINHA SIDO EXECUTADA E ESTAVA A SUPORTAR O ESCORAMENTO DA COFRAGEM DA SEGUNDA LAJE. QUANDO SE TERMINOU A BETONAGEM DESTA SEGUNDA LAJE, COM O BETÃO AINDA FRESCO, A LAJE INFERIOR NÃO RESISTIU À CARGA E COLAPSOU. O DONO DA OBRA PROMOVEU UMA ACÇÃO JUDICIAL CONTRA OS TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA OBRA, NOMEADAMENTE O *PROJECTISTA DA ESTRUTURA* E O *DIRECTOR TÉCNICO DA OBRA*, MAS NINGUÉM FOI CONDENADO, POR FALTA DE PROVAS.

AQUI ESTÁ UM EXEMPLO DUMA MÁ DECISÃO JUDICIAL, POR DESCONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA CONSTRUÇÃO, POR PARTE DO JUIZ.

NUMA SITUAÇÃO DESTAS HÁ UMA PROVA MATERIAL IRREFUTÁVEL: UMA LAJE COLAPSOU !

PERANTE ESTE CENÁRIO HÁ DOIS PRESUMÍVEIS RESPONSÁVEIS:

A) O PROJECTISTA, CASO TENHA HAVIDO UM ERRO DE CÁLCULO;

B) O DIRECTOR TÉCNICO DA OBRA.

E É MUITO FÁCIL, RECORRENDO A UMA PERITAGEM, AVALIAR QUAL DELES É O CULPADO E QUE, POR ISSSO, DEVERÁ SER CONDENADO.

UM PERITO QUE ANALISE O PROJECTO PODERÁ, FACILMENTE DETECTAR, SE O MESMO TEM ALGUMA DEFICIÊNCIA. EM CASO AFIRMATIVO O RESPONSÁVEL ESTÁ ENCONTRADO: É O **PROJECTISTA**.

CASO SE VERIFIQUE QUE O PROJECTO ESTÁ CORRECTO, A CULPA, POR EXCLUSÃO DE PARTES, INCIDIRÁ SOBRE O **DIRECTOR TÉCNICO DA OBRA** O QUAL, ALIÁS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 14.º DA LEI N.º 31/2009, de 03/07, TERÁ DE PERTENCER AOS QUADROS TÉCNICOS DO EMPREITEIRO.

PORTANTO NUNCA PODERIA TER DEIXADO DE HAVER CONDENAÇÃO E FOI POR ISSO, QUE A ACÇÃO DISCIPLINAR DA ORDEM DOS ENGENHEIROS, DECIDIU SANCIONAR UM DOS REFERIDOS TÉCNICOS.

NO QUE SE REFERE AOS PROBLEMAS DECORRENTES DE ***ROTURAS DE ESGOTOS*** EXISTE, ACTUALMENTE, A POSSIBILIDADE DE INSPECCIONAR, COM UMA CÂMARA DE VÍDEO, O INTERIOR DAS CONDUTAS, PERMITINDO DETECTAR QUAL A ZONA AFECTADA. A REPARAÇÃO PODE SER REALIZADA, TAMBÉM, PELO INTERIOR DA CONDUTAS, SEM SER NECESSÁRIO RECORRER A ESCAVAÇÕES PARA COLOCAR AS CONDUTAS À VISTA. AS FOTOS SEGUINTES ILUSTRAM ESTE TIPO DE PROCEDIMENTOS.

INSPECÇÃO, POR CÂMARA DE VÍDEO INSERIDA NUMA CAIXA DE PASSAGEM, DO INTERIOR DUMA CONDUTA

DISPOSITIVO QUE, INSERIDO NO INTERIOR DUMA CONDUTA, PERMITE A SUA REPARAÇÃO

TIVÉMOS O EXEMPLO DUMA ESCARPA CALCÁRIA SOBRE A QUAL ESTAVA IMPLANTADO UM ARRUAMENTO, NO EIXO DO QUAL EXISTIA UM COLECTOR DE ESGOTO DOMÉSTICO. ESTE TEVE UMA ROTURA QUE NÃO FOI ATEMPADAMENTE REPARADA, E O SEU EFLUENTE DERRAMOU PARA O INTERIOR DA ESCARPA, PROVOCANDO UM ATAQUE DE ÁCIDOS (NOMEADAMENTE DE ÁCIDO ÚRICO) AO CALCÁRIO DA ESCARPA A QUAL, NUMA NOITE, COLAPSOU PARCIALMENTE, DANIFICANDO AS CONSTRUÇÕES E AS VIATURAS QUE SE ENCONTRAVAM NA BASE DA ESCARPA (VER FOTOS SEGUINTES).

ESCARPA ROCHOSA SOBRANCEIRA A CONSTRUÇÕES E VEÍCULOS

MANCHAS COLORIDAS, NA ESCARPA, ATESTANDO A ROTURA DO COLECTOR DE ESGOTO DOMÉSTICO

DESTRUIÇÃO PROVOCADA PELO DESMORONAMENTO DA ESCARPA

ARRUAMENTO PÚBLICO LOCALIZADO SOBRE A ESCARPA

EXISTINDO UM ARRUAMENTO PÚBLICO, LOCALIZADO SOBRE A ESCARPA, NO QUAL ESTAVA IMPLANTADO O COLECTOR DE ESGOTO DOMÉSTICO CUJA ROTURA ORIGINOU O DESMORONAMENTO DA ESCARPA, É FÁCIL ATRIBUIR RESPONSABILIDADES: A ENTIDADE RESPONSÁVEL É A PROPRIETÁRIA DO ESPAÇO PÚBLICO, OU SEJA, A **AUTARQUIA**.

OS ACIDENTES DERIVADOS DO COLAPSO DE **MUROS DE SUPORTE DE TERRAS** SERÃO FÁCEIS DE ANALISAR, EM TERMOS DA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

- A PROPRIEDADE DOS MUROS É DE QUEM REQUEREU, NA AUTARQUIA, A LICENÇA PARA A SUA CONSTRUÇÃO;
- É CONTUDO NECESSÁRIO, RECORRENDO A PERITOS, VERIFICAR SE AS CAUSAS QUE ORIGINARAM O COLAPSO SÃO DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO MURO OU SE FORAM PRODUZIDAS POR OUTREM.
- CASO TENHAM SIDO CAUSAS NATURAIS, SERÁ AO PROPRIETÁRIO DO MURO QUE COMPETIRÁ A RESPONSABILIDADE PELA SUA REPARAÇÃO E A INDEMNIZAÇÃO POR DANOS A TERCEIROS.

MURO DE SUPORTE QUE COLAPSOU

VEJAMOS AGORA ALGUNS PROBLEMAS QUE EXISTEM NO RELACIONAMENTO DOS PERITOS COM OS TRIBUNAIS, NOMEADAMENTE:

a) - **QUEM DEVE SER PERITO**;

b) - ***RESPEITO DEVIDO AOS PERITOS***;

c) - **COMO SE DEVE REMUNERAR OS PERITOS**;

d) - ***PRAZOS DE PAGAMENTO AOS PERITOS.***

SOBRE QUEM DEVE SER PERITO, ENTENDO QUE SÓ TÉCNICOS DE GRANDE SENIORIDADE DEVEM SER PERITOS. A EXPERIÊNCIA É UM FACTOR ESSENCIAL PARA UM PERITO PRODUZIR UM TRABALHO DE QUALIDADE, QUE SIRVA AS NECESSIDADES DOS TIBUNAIS. ISSO PARECE IR DE ENCONTRO AO QUE ALGUNS DOS NOSSOS GOVERNANTES DIZEM: O PAÍS NÃO DEVE DESPERDIÇAR A EXPERIÊNCIA DOS MAIS VELHOS, ATÉ PELO FACTO DA IDADE DA REFORMA CADA VEZ ESTAR MAIS DISTANTE DA ESPERANÇA MÉDIA DE VIDA. MAS, CONTRADITORIAMENTE, O ESTADO NÃO ADMITE QUE OS SEUS REFORMADOS POSSAM TRABALHAR PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EM QUE FICAMOS ?

NO PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 78.º DO ESTATUTO DA APOSENTAÇÃO, PRESCREVE-SE O SEGUINTE:

"Os aposentados não podem exercer funções públicas remuneradas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o sector empresarial regional e municipal e demais pessoas colectivas públicas, excepto quando haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excepcional, sejam autorizados pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública".

PENSAMOS QUE ESTA DISPOSIÇÃO NÃO É APLICÁVEL AOS **PERITOS APOSENTADOS**, PELAS SEGUINTES RAZÕES:

1 - O ARTICULADO NÃO EXPLICITA OS TRIBUNAIS COMO ENTIDADE PARA QUEM HAJA IMPEDIMENTO DE TRABALHO POR PARTE DOS APOSENTADOS, PELO QUE SE HOUVESSE IMPEDIMENTO, ESTARIAM EXPLÍCITOS OS TRIBUNAIS, QUE SÃO UM ÓRGÃO DE SOBERANIA INDEPENDENTE;

2 - OS HONORÁRIOS DOS PERITOS NÃO SÃO PAGOS PELO ESTADO, MAS SIM PELAS PROVISÕES LIQUIDADAS PELAS PARTES.

POR VEZES, EM AUDIÊNCIAS DE TRIBUNAL, ALGUNS ADVOGADOS, PROCURANDO CONSEGUIR DEMONSTRAR AOS JUÍZES ALGUMA INCONSISTÊNCIA NAS RESPOSTAS DOS PERITOS, ATINGEM O LIMIAR DO DESRESPEITO POR ESTES.

ESTRANHAMENTE ALGUNS JUÍZES, NÃO SÓ NÃO IMPEDEM TAL SITUAÇÃO, COMO TAMBÉM ELES PRÓPRIOS DESRESPEITAM OS PERITOS, QUER NA SAULA DE AUDIÊNCIAS, QUER NOS ACÓRDÃOS QUE PROFEREM, NOS QUAIS MENORIZAM A QUALIDADE DAS OPINIÕES DE ALGUNS PERITOS.

É UMA SITUAÇÃO INACEITÁVEL ATÉ PELO PAPEL DETERMINANTE DOS PERITOS NA PROSECUÇÃO DA VERDADE E DA CORRECTA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA.

A Portaria nº 1178-D/2000, de 15/12, fixava para "**peritos com habilitação ou conhecimentos especiais com apresentação de documentos, pareceres, plantas ou outros elementos de informação solicitados pelo tribunal: 4UC**", sendo que, actualmente, 1UC = 102,0 €. Posteriormente, o Código das Custas Judiciais (CCJ), que constitui o Anexo II do Decreto-Lei nº 324/2003, de 27/12, veio, no seu artigo 34.º, na alínea b) do parágrafo 1, definir que "os peritos e louvados com conhecimentos especiais percebem entre 1/3 de UC e 2UC por diligência". No parágrafo 2 do mesmo artigo refere-se que, no caso da referida alínea b), "se a diligência implicar mais de um dia de trabalho, o tribunal fixará os dias a pagar de acordo com a informação prestada por quem a realizar, reduzindo-os se lhe parecer que podia ter sido realizada em menos tempo ou aumentando-os quando a dificuldade, relevo ou qualidade do serviço o justifiquem".

Portanto, ficou um "vazio legislativo" no que se refere aos **peritos com conhecimentos especiais que apresentem pareceres escritos** (como é o caso dum relatório pericial). ***Há juízes sensatos que, para este caso, aplicam os 4UC previstos na citada Portaria*** mas, há outros, que definem um pagamento máximo de apenas 2UC.

- Analisemos, agora, das mudanças introduzidas pelo Regulamento das Custas Processuais, inserido no Decreto-Lei nº 34/2008, de 28/02. Neste Regulamento, no artigo 17º, parágrafos 2 a 4, remete-se a remuneração de peritos para o disposto na sua Tabela IV.
- Nessa Tabela IV a remuneração de "peritos e peritagens" é realizada ou pela "remuneração por serviço/deslocação", com um valor compreendido entre 1UC a 10 UC, ou pela "remuneração por fracção/página", que será de 1/10 de UC/página.

- Como, actualmente, 1UC = 102,0 € daqui resulta que a "remuneração por serviço/deslocação" variará entre 102,0 € e 1.020,0 € e que a "remuneração por fracção/página" será valorizada a 10,2 €/página.
- Comparando os valores referidos com os da Portaria nº 1178-D/2000, que fixava uma remuneração para "peritos com habilitação ou conhecimentos especiais com apresentação de documentos, pareceres…", de 4UC", a actual "remuneração por serviço/deslocação" corresponde a "limitar", **a um máximo de 2,5 dias, a intervenção dos peritos.**
- Se compararmos com o anteriormente disposto no Código das Custas Judiciais de 2003, a actual "remuneração por serviço/deslocação" corresponde a "limitar" a um máximo de 5,0 dias a intervenção dos peritos.

- **Portanto assiste-se a uma progressiva degradação das condições remuneratórias dos peritos, por vezes altamente especializados.**
- *Quando se enfoca a necessidade de criar condições de eficácia na Justiça, para criar confiança nos agentes económicos, a situação das remunerações periciais segue uma orientação totalmente contrária.*

PARA ALÉM DO EXPOSTO, OS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO (QUANDO OS PERITOS TRABALHAM PARA ESTA ENTIDADE) DESRESPEITAM OS PERITOS, AO DEMORAREM, POR VEZES VÁRIOS ANOS, A LIQUIDAR-LHES OS CORRESPONDENTES HONORÁRIOS.

SE ADICIONARMOS O TEMPO EM QUE OS PROCESSOS DE PAGAMENTO SE ACUMULAM NO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRAESTRUTURAS DA JUSTIÇA, FACILMENTE SE PERCEBE ESTA ENORME DILAÇÃO. **A SITUAÇÃO AGRAVA-SE QUANDO PASSAMOS DAS GRANDES CIDADES (LISBOA, PORTO) PARA AS LOCALIDADES MAIS PERIFÉRICAS.**

ESTRANHA-SE ESTE PROCEDIMENTO, TANTO MAIS QUE AS VERBAS NÃO SÃO SUPORTADAS PELO ESTADO, MAS PELAS PARTES LITIGANTES.

MUITO OBRIGADO

PELA VOSSA ATENÇÃO

FIM